



Lei Complementar N.º 03 de 25 de junho de 2002

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 81 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 07 DE OUTUBRO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTENOR ROCHA, Prefeito Municipal de Maracajá, faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 81 e seu Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 01, de 07 de outubro de 1997, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 81. O décimo terceiro vencimento poderá ser pago da seguinte forma:

I – Em parcela única, até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano;

II – Em parcela única, no mês de aniversário de nascimento do servidor, mediante requerimento por escrito do interessado ao Setor de Pessoal;

III – Em duas parcelas, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração ou vencimento, cada uma, sendo a primeira, no mês de julho, mediante requerimento por escrito do interessado ao Setor de Pessoal, e a segunda será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro;

IV – Os servidores contratados temporariamente, conforme a legislação municipal, receberão seu décimo terceiro vencimento em 20 (vinte) do mês de dezembro ou quando da exoneração.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de janeiro de 2002.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Maracajá, 25 de junho de 2002.

ANTENOR ROCHA
Prefeito Municipal

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Maracajá

Av. Getúlio Vargas, 530 – Centro – Caixa Postal 001 – CEP 88915-000 - Maracajá-SC
48 3523 1111 / 3523 1236 – pmmaracaja@contato.net – www.maracaja.sc.gov.br

